



C.M.V.
Proc. Nº 2724, 21
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação nº 135/2021.

**Ementa: Minuta de Projeto de Lei
- Dispõe sobre avaliação
periódica nas unidades escolares
da Rede Municipal de Ensino.**

**Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A Vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva a Excelentíssima Senhora Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas a **Minuta de Projeto de Lei**, que "**Dispõe sobre avaliação periódica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino**", o qual passa a justificar.

Considerando que com as avaliações estruturais para retorno das aulas presenciais ficou evidente a falta de manutenção regular nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando que raras são as manutenções preventivas, resultando em intervenção somente quando há sério comprometimento e riscos ao funcionamento;

E por fim, considerando que políticas públicas acerca da infraestrutura escolar visam menor dispêndio financeiro e segurança aos alunos e funcionários. Em respeito à Lei Orgânica e assegurando a não interferência na independência de poderes, faz-se ideal a formalização da minuta através da Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, portanto, encaminho a presente Indicação de Minuta de Projeto de Lei, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para deliberação desta Casa de Leis.

Valinhos, 28 de junho de 2021.

Mônica Morandi
Vereadora



C.M.V. _____
Proc. Nº 2724/21
Fls. 07
Data _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Projeto de Lei ____/2021 de autoria da Vereadora Mônica Morandi.

Dispõe sobre avaliação periódica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

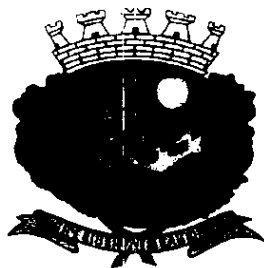
Art. 1º – As unidades educacionais de ensino público deverão ser avaliadas, por meio de relatório técnico, sobre as condições estruturais e de conservação.


§ 1º – As avaliações periódicas estipuladas no caput deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano.

§ 2º – Além da avaliação, serão providenciadas, semestralmente, a limpeza e desinfecção das caixas d'água.

Art. 2º – O relatório técnico deverá compreender:

- I- avaliação das condições físicas e ambientais;
- II- documentos detalhando a situação estrutural e suas condições de funcionamento;



C.M.V.
Proc. Nº 2924, 21
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III- elaboração de diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio e longo prazo;

IV- revisão da rede elétrica;

V- inspeção da rede hidráulica;

VI- inspeção da vigilância sanitária;

VII- auto de vistoria do corpo de bombeiros (avcb)
válido.

Art. 3º – Os relatórios deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município e disponibilizados no site oficial do Poder Executivo Municipal, além de ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, em até trinta dias da data de emissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Lucimara Godoy Vilas Boas

Prefeita Municipal.